



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 1990/2005

“REGULAMENTA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE TERRENOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Como Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º Os terrenos urbanos municipais, edificados ou não, que se encontram ocupados por terceiros até a data de publicação desta Lei, ficam desafetados, passando a constituir-se em bens dominicais, tornando-se patrimônio disponível da Administração para alienação aos respectivos posseiros, nos termos desta Lei.

Art. 2º A comprovação da posse deverá ser efetuada através de documento idôneo, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º Não serão passíveis de alienação nos termos desta Lei:

- I-** Os terrenos integrantes de loteamento implementados pelo Poder Executivo;
- II-** Os terrenos que não atendam as exigências do Código Municipal de Obras e Posturas e demais legislação aplicável à espécie;

Art. 4º A alienação dos terrenos aos respectivos posseiros deverá ser efetivada mediante o recolhimento dos valores previstos no Anexo I da Lei Municipal nº. 1.558/1997, alterado pela Lei Municipal nº. 1.646/1998.

Art. 5º A alienação de que trata esta Lei dependerá de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra-Estrutura, mediante a apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

- I-** Requerimento do interessado, solicitando a alienação do terreno;
- II-** Declaração do interessado, declarando o exercício da posse mansa e pacífica sobre o terreno, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações;
- III-** Cópia do último recibo de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao imóvel;
- IV-** Cópia autenticada do documento que comprove o exercício da posse de boa-fé do imóvel, tais como escritura pública, compromisso ou promessa de compra e venda, recibo de pagamento, dentre outros;
- V-** Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos ao imóvel e à pessoa física do requerente.

§ 1º A condição de posseiro será presumida quando o interessado apresentar escritura pública em seu nome ou então quando o imóvel estiver cadastrado em seu nome junto à Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§ 2º Quando houver dúvidas sobre a condição de posseiro, nos casos em que o documento comprobatório da posse divergir do cadastro imobiliário, a Administração poderá, a seu critério, determinar a realização de sindicância para comprovação da posse do interessado ou apresentação de outros documentos que comprovem a posse, devendo ser apresentada Certidão Negativa de Registro Imobiliário do imóvel.

§ 3º Comprovada a posse mansa e pacífica do requerente, será deferida a alienação do terreno em seu favor pelo órgão competente, ouvido o departamento jurídico municipal.

§ 4º Para alienação de terrenos edificados, o interessado deverá apresentar croqui ou planta arquitetônica da construção.

Art. 6º Deferida a alienação, o interessado deverá promover o recolhimento dos valores mencionados no artigo 4º, apresentando o comprovante de recolhimento ao setor competente da Prefeitura Municipal, que expedirá o título translativo de domínio do terreno, observadas as formalidades legais.

Art. 7º Os possuidores de terrenos municipais terão o prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para requerem a alienação dos imóveis que ocupam.

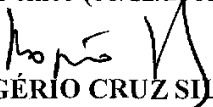
Art. 8º O possuidor do imóvel que não requerer a alienação no prazo mencionado no artigo anterior, ficará sujeito à cobrança de Taxa de Ocupação de Terreno Urbano, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para notificar todos os ocupantes de terrenos municipais urbanos para os fins desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (08/12/2005).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iuna